

## **LEI MUNICIPAL N°. 175 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Condomínio Terras de São Lázaro e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado Condomínio Terras de São Lázaro, constituído de UMA GLEBA DE TERRAS, denominada Gleba nº. 02, situada na FAZENDA PIANCÓ, lugar denominado SÃO LÁZARO, neste município e comarca de Itapagipe-MG, com área total de 06,88,15ha. (seis hectares, oitenta e oito ares e quinze centiares) ou 68.815,00m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil, oitocentos e quinze metros quadrados), de propriedade da empresa LUCIANE RUFINA GONÇALVES – ME, CNPJ/MF nº 21.701.670/0001-05, procedente da matrícula nº. 13.158, Livro nº. 2, Ficha 01 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe, compreendendo quadras, lotes, área institucional, área verde e área de equipamento público, conforme mapas e memoriais descritivos que constituem parte integrante da presente Lei, como anexos.

Art. 2º. A loteadora deverá executar, sob sua responsabilidade e custo, as obras de infraestrutura básica em conformidade com Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º. Deverá a loteadora transferir ao Município de Itapagipe, no ato do Registro do Loteamento no Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, sem qualquer ônus para este, as seguintes áreas:

I - ÁREA INSTITUCIONAL, correspondente a 37,95% (trinta e sete, noventa e cinco por cento) do Loteamento, com área total de 26.114,61m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, cento e quatorze metros e sessenta e um centímetros quadrados), conforme projeto de Loteamento;

II – ÁREA VERDE, correspondente a 1,09% (um, zero nove por cento) do Loteamento, com área total de 749,46m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e nove metros e quarenta e seis centímetros quadrados), correspondente ao Lote 06 da Quadra 05 conforme projeto de Loteamento;

III – ÁREA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO, correspondente a 1,54% (um, cinquenta e quatro por cento) do Loteamento, com área de 1.060,00m<sup>2</sup> (um mil e sessenta metros quadrados), correspondente ao Lotes 09, 10, 11 e 12 da Quadra 02 conforme projeto de Loteamento.

Art. 4º. Constitui obrigação da loteadora informar para a Administração Municipal a alienação de lotes, a qualquer título, para fins de atualização do Cadastro Imobiliário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a aprovar a re-ratificação dos anexos integrantes desta Lei, se necessário, por erro material comprovado, desde que não altere a

nomenclatura do Loteamento e a posição geográfica dos Lotes, Logradouros e equipamentos públicos.

Art. 6º. O poder executivo poderá editar se necessário, normas regulamentadoras da presente Lei.

Art. 7º. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 16 de dezembro de 2015.

**WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

**MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**CRISTOVAM FERREIRA VASCONCELOS**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públícos**